

Lei n.º 9.

Isenta de multa os contribuintes de  
dívida ativa.

A Câmara Municipal de Central de Minas decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam os contribuintes de impostos e taxas, do exercício de 1962, isentos de multas sobre Dívida Ativa, de vez que paguem os respectivos tributos até 31 de dezembro de 1963.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Central de Minas,  
6 de setembro de 1963.

Mário Botelho de Azevedo